

E I D O
Em 17/01/2002
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1656/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

registro e, em

01, 04, 02.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a regularização, como área habitacional, do Condomínio Porto Rico, na RA XIII – Santa Maria e dá outras providências.

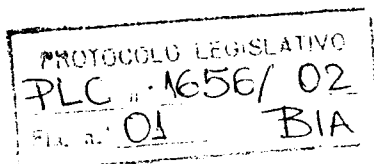
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A área denominada *Condomínio Porto Rico*, localizada nas chácaras números 17 e 18 do Núcleo Rural Santa Maria na Região Administrativa de Santa Maria, conforme mapa em anexo, caracterizada no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT como zona urbana de dinamização, fica destinada ao uso habitacional.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o projeto urbanístico da área que consta do *caput*, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 3º Para implantação do disposto nesta lei o Poder Executivo fica autorizado a proceder à permuta ou à desapropriação de áreas.

Art. 4º A regularização do Condomínio Porto Rico fica sujeita a parecer prévio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por intermédio de sua Gerência Executiva no Distrito Federal, nos termos do Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002.



Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

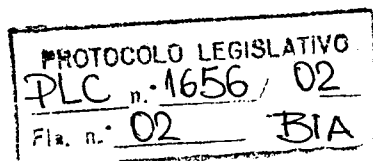
O presente projeto de lei visa definir critérios para a regularização da área denominada Condomínio Porto Rico, localizado na Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII que hoje se encontra ocupada em sua totalidade, com mais de 200 famílias requerendo a intervenção do Poder Público para sua regularidade e legalidade, inclusive para a elaboração de projeto urbanístico que resguarde a adequada utilização daquela área, em conformidade com as normas de ordenamento territorial.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. Está prevista em seu artigo 4º da presente proposição o parecer prévio do IBAMA em conformidade com o Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002, tendo em vista que a área em questão está inserida na APA do Planalto Central.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**



PLANTA
SICAD N.º 215

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 1656 02
Fls. n.º 03 BIA

